ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDINHO DO COMÉRCIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2021.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AO DOADOR DE SANGUE DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal de Marabá sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Públicas Municipais.

Parágrafo único: Fará jus à isenção, o doador que comprovar doação de sangue não inferior a 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Considera-se, para fins do benefício previsto nesta Lei, somente, a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, Estado, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 3º – A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 10 de setembro de 2021

Raimundo da Silva Souza
Vereador – PL
CMM

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDINHO DO COMÉRCIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei pretende isentar o doador voluntário de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo município e prevendo que, para fazer jus ao benefício, o inscrito deverá comprovar 3 (três) doações num período de doze meses.

Entendo que a medida, trazida ao âmbito municipal poderá beneficiar muitos cidadãos, doadores voluntários habituais de sangue, que não podem arcar com o preço da taxa de inscrição dos vários concursos de ingresso nas carreiras municipais, sejam estes, no âmbito da administração direta, indireta, nas autarquias e fundações do município.

Sabe-se que, o gesto de doar sangue precisa ser voluntário e por amor ao próximo essa iniciativa não será forma de conquistar e convencer ninguém a se tornar doador voluntário de sangue, porém de dar algum tipo de recompensa a aqueles que já são doadores voluntários e, com isso, incentivar que surgem mais novos voluntários a esse gesto de amor ao próximo.

Para tanto, certo em poder, mais uma vez, contar com o valioso e imprescindível apoio desta Casa de Leis é que peço a cooperação dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Ordinária – PLO.

Plenário da Câmara, 10 de setembro de 2021

Raimundo da Silva Souza
Vereador – PL
CMM